

ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DA AGB  
PEIXE VIVO

ATO CONVOCATÓRIO N° 001/2017.  
CONTRATO DE GESTÃO N° 14/ANA/2010

**RECEBEMOS**

Belo Hoz., 27/04/2017

Madreus M. Cavale

AGB PEIXE VIVO 14:30

INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS, também designado INSTITUTO GESOIS, inscrito no CNPJ sob o número: 07.571.815/0001-70, com sede na Avenida José Candido da Silveira, 447, bairro Cidade Nova, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.170-193, representado por seu Presidente, **HILDEMANO TEIXEIRA AMORIM NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 465.492.426-4, vem, apresentar, nos termos do que dispõe o item 10.1 e 10.2 do edital e com fundamento no artigo 109, I da Lei 8.666/93, **RECURSO**, contra a decisão proferida pela Comissão de Seleção e Julgamento, consubstanciada na Ata de Reunião datada do dia 24/04/2017, que declarou habilitada vencedora do certame a empresa CONSOMINAS ENGENHARIA LTDA., pelas razões fáticas e fundamentos de direito que passa a expor:

#### DA TEMPESTIVIDADE E FORMA DE ENVIO

O item 10.2 do edital diz que o prazo para apresentar o Recurso é de até 03 (três) dias úteis da data de da sessão pública que proferiu a decisão recorrida. Considerando que a Sessão Pública ocorreu em 24/04/17, o prazo fatal para ser protocolada o presente Recurso é dia 27/04/17, sendo, portanto, tempestivo o presente.

#### DA DESCRIÇÃO DO CERTAME

Trata-se o presente certame de Seleção de Propostas que tem por objetivo a contratação de Pessoa Jurídica para: "realização de ações para a Campanha de Mobilização Social em Defesa do Rio São Francisco - ANO 2017", conforme (Anexo I).

Em decisão proferida na Sessão realizada no dia 24/04/17, a Comissão declarou Habilitada a empresa Consominas Engenharia, julgando a proposta da empresa Consominas exequível, após, em primeira Reunião, datada do dia 19/04/17, ter aberto prazo de 72 horas para que a referida empresa apresentasse a sua composição de custos, que comprovasse a exequibilidade de sua proposta, conforme alias preleciona o item 9.5 do edital.

Registre-se que no próprio dia 24/04/17, a empresa Tanto Design, também apresentou recurso, juntado aos autos do certame, se insurgindo contra a própria abertura de prazo para apresentação da planilha de custos, fundamentando sua irrisignação no fato de que o preço deveria ter sido detalhado juntamente com a proposta.

Após a citada Reunião que declarou a empresa Consominas Habilitada e vencedora do certame, por ter o seu preço, o menor, declarado exequível, a recorrente foi até a sede da Licitante, para obter vistas dos autos e verificar, sobre que parâmetros a Comissão Julgou os preços da empresa vencedora exequível.

Assim, compulsou os autos, a fim de encontrar a planilha de composição de custos, elaborada pela própria AGB Peixe Vivo, sobre a composição de custos do presente certame. Ocorre que, se surpreendeu com o fato de que a referida planilha não existe.

Assim, por não concordar com a decisão discricionária da Comissão, que em perfunctória análise, realizada no dia da própria Sessão, entendeu por serem exequíveis os preços, baseada em sabe-se lá que parâmetros.

Diante desses fatos e pelas razões que passa a expor, apresente o presente recurso:

**DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS – Necessidade de análise criteriosa – Ausência de Orçamento Prévio detalhado**

Reza o edital que:

*9.4 - Serão desclassificadas as propostas:*

*II - com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aquelas que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto;*

Lado outro, a Lei 8.666/93, diz:

*Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:*

*§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*

*II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; (grifos nossos)*

Já a resolução ANA 552/11, Regramento específico para o presente certame diz, em seu artigo 7º:

*III - do Ato Convocatório constarão as condições para a participação no processo de seleção e posterior contratação, as especificações técnicas para a formulação das propostas, o preço de referência e condições de aferição de exequibilidade do preço, a referência a este Regulamento e a minuta do Contrato como anexo;*

Pois bem, da leitura dos dispositivos acima citados, resta claro e cristalino que o critério exequibilidade de preços, deve ser analisado de forma objetiva e criteriosa, visto que o edital deve ter condições de aferição do mesmo. A condição de aferição do preço de referencia é o orçamento prévio realizado.

A Comissão de Licitação **NÃO PODE, por estar cometendo direta violação a Lei e ao próprio edital**, somente com base em uma impressão dizer que ao ler a planilha, entende que o preço é exequível, por isso é mera opinião discricionária, subjetiva, despida de qualquer base numérica e objetiva, ou seja, constitui mera opinião e como sabemos, Comissão não opina, julga, com base no edital e na Lei e nos autos do processo, esse é o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Ou seja, membro de comissão não é juiz que possui livre convencimento motivado.

Lembremos que o valor estimado deveria compor um dos anexos do edital, em planilhas de quantitativos e preços unitários, conforme estabelece o artigo 40, § 2º, inciso II da Lei nº 8666/93, que assegura a transparência do processo licitatório e, sobretudo, um critério objetivo de julgamento das propostas. Essa obrigatoriedade é sempre lembrada pelo Tribunal de Contas da União:

19. Quanto à ausência de orçamento prévio, esta Corte tem se posicionado pela necessidade de que tal peça integre o edital (ainda que na condição de anexo), mesmo no caso de entes integrantes do "Sistema S", como forma de balizar o julgamento com os preços vigentes no mercado. Nessa linha, veja-se o teor da determinação constante do subitem 9.2.1 do Acórdão n. 356/2011 – TCU - Plenário, dirigida ao Sesi/PR:

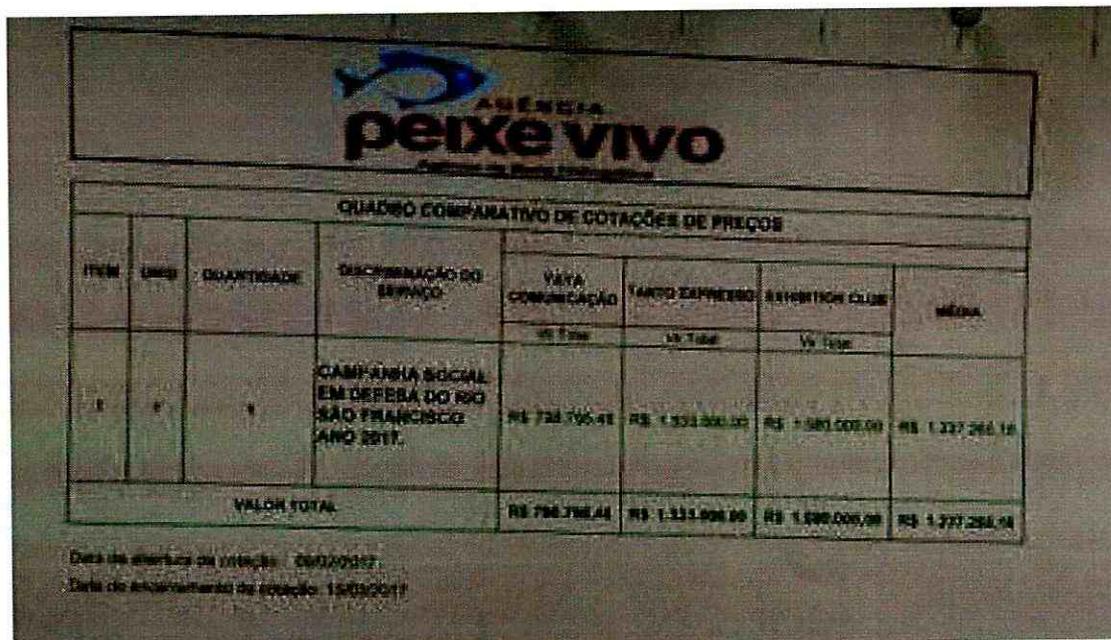
"9.2. com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar ao Serviço Social da Indústria – Departamento Regional/PR – Sesi/PR que, doravante, em obediência aos princípios da igualdade e da legalidade, estampados no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, faça constar:

9.2.1. como anexo aos editais de licitações, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;" (Acórdão 2965/2011 – Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer)

É certo que a Resolução ANA 552/11 não exige que tais planilhas constem como anexos do edital, da mesma forma que não é exigido pelas Resoluções das entidades do Sistema S, conforme julgados supra citados.

Vale ressaltar que o Tribunal de Contas da União determina que o orçamento deve constar no processo relativo ao certame. Acórdão nº 114/2007, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

Conforme ressaltado acima, compulsando os autos, a única planilha orçamentária que se encontra para formação do preço de referência é a que consta nas fls. 42 dos autos do processo, a qual colacionamos abaixo:



**AVENIDA PEIXE VIVO**  
Associação de Promoção Esportiva

**QUADRO COMPARATIVO DE COTAÇÕES DE PREÇOS**

ITEM	UNID.	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VERA	TARTO EXPRESSO	REHIBITION CLUB	MÉDIA
				em Total	em Total	em Total	
1		1	CAMPANHA SOCIAL EM DEBUTA DO RIO SÃO FRANCISCO ANO 2011.	R\$ 722.790,41	R\$ 1.331.000,00	R\$ 1.581.000,00	R\$ 1.237.260,14
VALOR TOTAL				R\$ 722.790,41	R\$ 1.331.000,00	R\$ 1.581.000,00	R\$ 1.237.260,14

Data de abertura de licitação: 09/02/2011  
Data de encerramento de licitação: 15/03/2011

Vejamos que o edital determina que:

**6.2.9 - O Valor Global estimado para a execução dos serviços correspondente a: R\$1.237.265,16 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos).**

**6.2.10 - O valor acima expresso representa o valor máximo que a AGB Peixe Vivo poderá pagar ao vencedor desta Seleção. (grifos nossos).**

E a citada resolução 552/11 da ANA, determina que:

**XII - PREÇO INEXEQUÍVEL - valor inferior a 60% (sessenta por cento) do preço máximo, salvo se apresentada demonstração de exequibilidade pelo fornecedor e esta seja aceita pela entidade delegatária;**

Com isso, a presunção lógica é que os valores inferiores à R\$742.359,10, serão inexequíveis. Pois bem, se o próprio edital presume que tais valores serão inexequíveis e faculta à Comissão verificar a exequibilidade dos seus preços, a decisão correta da comissão, adstrita ao edital e a Lei tal como está, seria a desclassificação da proposta, visto que a mesma não possui parâmetros e subsídios para verificar tal exequibilidade.

Vejamos que o Min. Lincoln Magalhães da Rocha do TCU, sinalizou entendimento nesse sentido, por meio de seu voto no Acórdão 148/2006 - Plenário, no qual elucida: "(...) a inexequibilidade tem que ser objetivamente demonstrada, não se prestando para tanto a mera comparação com os valores das propostas dos outros licitantes(...)".

A desclassificação de uma proposta diante da constatação de inexequibilidade do preço ofertado fundamenta-se basicamente na preservação da Administração Pública contra prováveis prejuízos, na defesa da lisura do processo licitatório, e do fiel cumprimento do contrato.

Admitir propostas de valores generalizados, significaria dar margem à prática reprovável, implicaria na redução da qualidade dos produtos, ou da prestação dos serviços, no inadimplemento de tributos e na formulação de pleitos perante à administração, conforme entende o Tribunal de Contas da União:

*[...] Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: [...]. Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgride o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).*

Com efeito, não tendo a AGB Peixe Vivo parâmetros seguros para assegurar que a composição de preços da empresa é exequível, a título de exemplo, não sabe dizer, se o valor do Boné, que consta na planilha de composição de custos do licitante CONSOMINAS, se refere a "Boné confeccionado em tactel com regulador de velcro, impressão em 02 cores na frente e laterais", pois não realizou pesquisa de mercado e não estabeleceu preço de referência unitário para esse item, não há como

dizer que o preço da Licitante declarada vencedora, ou de qualquer outra, é exequível, tão somente, pois não tem parâmetros de comparação para tal.

### **DA NATUREZA DO OBJETO SOCIAL DA CONCORRENTE CONSOMINAS – Incompatibilidade do objeto do certame**

Da leitura do contrato social da empresa habilitada CONSOMINAS, juntada aos autos do certame juntamente com os seus documentos de habilitação, pode-se perceber que o objeto social da empresa, não é compatível com o objeto da presente licitação: *Realização de ações para a Campanha de Mobilização Social, visto que uma empresa de engenharia, não possui tal objeto.*

Também consultando a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE pode-se perceber que as atividades descritas no Cartão de CNPJ da empresa, não guardam qualquer relação com o objeto principal da Licitação, a saber:

- 71.12-0-00 - *Serviços de engenharia*
- 74.90-1-99 - *Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente*
- 43.12-6-00 - *Perfurações e sondagens*

Sobre a classificação 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente Esta subclasse compreende:

- *o serviço de previsão meteorológica:*
- *os serviços de avaliação não-imobiliária (jóias, antiguidades, etc.):*
- *as atividades de consultoria em segurança e meio ambiente e outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente*

Esta subclasse **não compreende**:

- *os serviços de avaliação de imóveis (6821-8/01):*
- *as atividades de escritores de todos os tipos de assuntos, inclusive técnicos (9002-7/01):*
- *as atividades de jornalistas independentes (9002-7/01)*

Seja pelo seu contrato social, ou pelo CNAE, nenhuma dos dois demonstra que a natureza e o objeto social da empresa são ao menos compatíveis ou pertinentes com o objeto do certame, razão pela qual, conforme determina o edital no seu item 7.5.3 (transcrito abaixo), a mesma também deve ser inabilitada por essa razão.

*7.5.3 - O estatuto ou contrato social em vigor deve ser de natureza pertinente e compatível com o objeto deste Ato Convocatório, sob pena de inabilitação da empresa.*

### **DO PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO**

Diante disso que foi exposto, a AGB **DEVE** inabilitar a empresa **CONSOMINAS**, com fundamento no item 7.5.3 do edital, visto que a mesma **não possui natureza jurídica compatível com o objeto do certame.**

Ultrapassada a questão da natureza jurídica da empresa CONSOMINAS, o que já a inabilita, quanto a ela e a segunda colocada, TANTO DESIGN, a AGB deve se valer do critério do edital e da legislação (Resolução ANA 552/11) e **considerar inexecuível todas as propostas que possuam valores abaixo do valor de R\$742.359,10**, ou seja, abaixo de 60% do preço mínimo, visto que não tem como avaliar se os custos eventualmente apresentados pelos concorrentes são ou não exequíveis, visto que não realizou orçamento detalhado e unitário, na fase interna do presente certame.

Requer também que seja dada ciência aos demais licitantes do resultado do julgamento do presente Recurso.

Por fim, adverte que, em caso de indeferimento sumário ou julgamento injustificado pela improcedência do presente Recurso, por se tratarem as questões aqui elencadas de falhas graves, contrárias à jurisprudência dos órgãos de controle, a Impugnante não envidará esforços para buscar a correção das falhas do presente certame, perante o Tribunal de Contas da União e o Poder Judiciário, no que couber.

Termo em que, pede provimento, Belo Horizonte, 27/04/2017.



---

**HILDEMANO TEIXEIRA AMORIM NETO**

**CPF: 465.492.426-4**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-1-497\657

DATA DE EMISSÃO: 29/06/2015

NOME: HILDEMANDO TEIXEIRA AMORIM NETO

FILIAÇÃO: MARCIO JOSE RAMOS AMORIM  
MARIA IRENE AMORIM

NATURALIDADE: PASSA TEMPO-MG

DOC. ORIGINAL: CAS. LV-228 FL-306

DATA DE NASCIMENTO: 8/9/1963

BELO HORIZONTE-MG

CPF: 465492426-49

RG: 1204460569-6

LEIJOIA ALESSI LACCHAPPO RIBEIRO

PIJ-2205

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

4 VILA



2308

OFÍCIO DE OFÍCIO REG. CIVIL E TAB.  
DE NOTAS DE FUNILÂNDIA - MG

R. Tristão de Alencar, 147 - Centro - Funilândia - MG

Confere com o original apresentado. Dou fé.

28 ABR 2017

Carlos Eduardo J. Dias  
Escrevente

EMOL. 4,80 - TFI 1,49 - TOTAL 6,29

# 7º ALTERAÇÃO E 6º CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS CNPJ: 07.571.815/0001 - 70



## CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

**Art. 1º** - O Instituto de Gestão de Políticas Sociais, também designado por INSTITUTO GESOIS, com sede à Av. José Candido da Silveira 447 - Bairro Cidade Nova - Belo Horizonte - MG, CEP: 31.170-193 e com Unidade de projetos na Rodovia MG10 - Km 98 - Pátio Cipó - Serra do Cipó - Santana do Riacho - MG, CEP: 35.845-000 é uma pessoa de direito privado, sem fins lucrativos e duração indeterminada, que se regerá pelo presente estatuto, ordens normativas e pela legislação em vigor.

**Art. 2º** - O Instituto de Gestão de Políticas Sociais tem como objetivos sociais principais:

- 1) Promover a assistência social, através da integração entre seus membros e sócios, tendo como proposta o desenvolvimento profissional e econômico, conhecimentos, mediante intercâmbio de idéias;
- 2) Desenvolvimento científico e tecnológico, através da elaboração e gerenciamento de pesquisas, projetos básicos e executivos, pareceres, auditoria, consultoria fiscal e financeira, difusão de conceitos e técnicas voltadas à modernização, recuperação, reestruturação e administração;
- 3) Desenvolver, orientar e implementar estudos, projetos e pesquisas voltados para o desenvolvimento das organizações públicas e privados, mediante a formação, capacitação, especialização e aperfeiçoamento dos profissionais das áreas respectivas. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata Lei 9790/99;
- 4) Desenvolver, gerir, orientar e implementar, projetos e ações, em especial de interesse público e comunitário, nas áreas de esportes, engenharia- infra-estrutura, saneamento básico, trabalho, meio ambiente, saúde, educação, esporte, lazer, cultura, turismo, comunicação, agricultura, pecuária, finanças, previdência social e segurança pública, em parcerias com setores governamentais e não governamentais, com vistas a valorização humana e do bem estar. Promoção gratuita da saúde e educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata Lei 9790/99;
- 5) Promover e Gerir a experimentação não lucrativa de novos modelos de Arranjos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, renda, crédito e assessoria econômico e financeiro;
- 6) Atuar como agente de apoio e/ou de operacionalização de ações, programas e projetos da modernização administrativa e tecnológica e do desenvolvimento institucional, que vise a melhoria da qualidade dos serviços, elevação dos valores culturais e econômicos;
- 7) Atuar como Mobilizador Social, organizador e promotor de: eventos, cursos, seminários, feiras, festas, debates, encontros, palestras, conferências e congressos para órgão públicos e privados. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata Lei 9790/99;





- 8) Difundir conhecimentos, tecnologias e estratégias sobre todas as áreas do conhecimento humano, através de meios físicos e virtuais. Podendo produzir trabalhos escritos e audiovisuais sobre as atividades das organizações públicas e privadas;
- 9) Atuar como agente de integração empresa/escola, promovendo convênios ou acordos de estágios com organizações públicas e privadas, para estudantes nível médio, nível técnico e superior, visando o desenvolvimento das competências básicas e o primeiro emprego, nos termos da legislação pertinente. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata Lei 9790/99;
- 10) Atuar consultivamente nas áreas de seguros, previdência pública e privada e outras de forma a contribuir para a solução de problemas institucionais específicos;
- 11) Promover, implantar, intermediar, executar, projetos de segurança alimentar, nutricional, combate a contaminação, a fome e incentivando a produção própria dos alimentos;
- 12) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- 13) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- 14) Firmar termos de parceria e ou cooperação técnica para regularização fundiária de terra e ou lote na zona urbana, de expansão urbana, zona rural e terras devolutas, levantamento topográfico e planaltimétrico.
- 15) Incumbir-se do planejamento e da organização de serviços e/ou empreendimentos, tomando o encargo de executá-lo ou de prestar-lhes a assistência técnica necessária a sua consecução;
- 16) Promover e implementar programas e projetos ligados a área de habitação em conjunto com instituições públicas e privadas, e com a comunidade e entidades ONGs, sindicatos, cooperativas, inclusive no programa MINHA CASA MINHA VIDA;
- 17) Atuar como agente de fiscalização em obras e serviços contratados pelo poder público, de forma a promover a correta aplicação dos recursos públicos.
- 18) Desenvolver, orientar, implementar estudos, projetos e pesquisas.
- 19) Revitalização, valorização e respeito à cultura, defesa, conservação, restauração do patrimônio artístico, arquitetônico, cultural, histórico, material e imaterial;
- 20) Atuar como agente de fiscalização de emendas parlamentares, de forma a promover a correta aplicação dos recursos públicos;
- 21) Elaboração, execução e fiscalização de projetos em parcerias com setores públicos e privados, nacional e internacional;
- 22) Consultoria, assessoria, auditoria e Projetos Plano Diretor, ICMS Cultural, ICMS Ecológico, ICMS Solidário, e leis de incentivos;
- 23) Consultoria técnica e implantação de: Saneamento, Água e Esgoto, Sistema de Coleta de Resíduos Sólidos, Eutrofização, Sanalização, e estudo e avaliação do NA;



*[Handwritten signature]*

- 24) Promover e implementar programas e projetos de Educação para o Trânsito, Engenharia de Tráfego e Logística, sinalização em geral. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9790/99;
- 25) Tratamento de sistema documental, Digitalização, Microfilmagem, Arquivamento e Administração de Arquivos e Documentos;
- 26) Desenvolver trabalhos de comunicação, criação e publicidades como edição de jornais, informativos, revistas, livros, banners, faixas, folders, filipetas, web site, serviços gráficos em geral, entre outros que visem a divulgação pública e privada;
- 27) Levantamento e processamento de dados estatísticos;
- 28) Desenvolver, organizar, implementar, concursos, treinamentos, palestras, seminários, work shop, entre outros, para iniciativa pública e privada, incluindo a criação, confecção e fornecimento de material didático, publicitário e afins. Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata Lei 9790/99;
- 29) Promoção de voluntariados;
- 30) Promoção do desenvolvimento econômica e social e combate à pobreza e a fome;
- 31) Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;
- 32) Desenvolver, gerir, orientar, implementar projetos e ações para o sistema carcerário, visando a ressocialização do preso;
- 33) Desenvolver, gerir, orientar, implementar projetos e ações voltada para pessoas com deficiências e da terceira idade;
- 34) Captar, gerir e aplicar recursos públicos e privados;
- 35) Promoção, capacitação, qualificação e criação de projeto e ações para as comunidades Indígenas, Quilombolas e Ribeirinhas;
- 36) Desenvolver e implementar softwares para empresas públicas e privadas;
- 37) Desenvolver, promover concursos públicos e processos seletivos para provimentos de cargos e ou empregos públicos.



**Parágrafo único.** Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, realizada através de seus colaboradores e associados.

**Art. 3º** - O Instituto de Gestão de Políticas Sociais, para a consecução de seus objetivos estatutários, poderá firmar contratos, parcerias, convênios, intercâmbios e outros instrumentos legais com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais.

**Art. 4º** - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto de Gestão de Políticas Sociais observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da razoabilidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.





**Parágrafo Único:** Para cumprir seus propósitos, o Instituto de Gestão de Políticas Sociais atuará por meio da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações, de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e ou a órgãos do setor público e privado.

**Art. 5º** - O Instituto de Gestão de Políticas Sociais disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

**Art. 6º** - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto de Gestão de Políticas Sociais se organizará em quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo único.** Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente.

**Art. 7º** - O Instituto de Gestão de Políticas Sociais não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

## CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

**Art. 8º** - O Instituto de Gestão de Políticas Sociais é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, brasileiros e estrangeiros, distribuídos nas categorias relacionadas no art. 9º, deste Estatuto Social, que contribuam e se comprometam no desenvolvimento, aperfeiçoamento e realização dos objetivos do Instituto Gesois.

**Art. 9º O quadro social do Instituto será composto das seguintes categorias:**

- a) **Sócios Fundadores** – aqueles que cujos nomes foram aprovados na Assembléia de Constituição do Instituto de Gestão de Políticas Sociais;
- b) **Sócios Efetivos** – pessoas físicas ou jurídicas que, mediante indicação da Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral, passem a ter as mesmas prerrogativas dos sócios fundadores;
- c) **Sócios Assistentes** – pessoas físicas ou jurídicas que aceitem os Estatutos da entidade e que se identificarem com os objetivos do Instituto;
- d) **Sócios Honorários** – pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços à entidade;
- e) **Sócios Beneméritos** – pessoas físicas ou jurídicas que colaborarem de alguma forma para o engrandecimento da Instituição;
- f) **Sócios Colaboradores** – pessoas físicas que prestarem colaboração científica e/ou técnica à entidade.

**Art. 10º** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto.

## DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

**Art. 11º** – A admissão no quadro social do Instituto pressupõe o inteiro conhecimento e aceitação deste Estatuto e suas alterações e, somente serão admitidos aqueles que forem indicados por outro sócio, respeitadas as condições estabelecidas pela entidade.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS





**Parágrafo Primeiro** – Os sócios efetivos serão admitidos mediante indicação de outro sócio, sujeita à aprovação do Presidente, *ad referendum* da Assembléia Geral.

**Parágrafo Segundo** – Os sócios assistentes, honorários e beneméritos serão admitidos mediante indicação da Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembléia Geral.

**Parágrafo Terceiro** – Os sócios colaboradores serão admitidos mediante indicação de outro sócio, sujeita à aprovação da Diretoria Executiva.

### DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

#### Art. 12º - São deveres dos sócios:

- Auxiliar o Instituto na realização de seus fins sociais;
- Desempenhar zelosamente, cargos, missões ou serviços que lhes competirem;
- Respeitar escrupulosamente as normas deste Estatuto, bem como as decisões e demais atos das Assembléias e da Diretoria;
- Manter em dia as contribuições anuais estabelecidas, a título de doações.

#### Art. 13º – O sócio efetivo que estiver em dia com suas obrigações e demais deveres terá os seguintes direitos:

- Receber informações por qualquer meio, impresso ou eletrônico e demais publicações científicas destinadas aos sócios em geral;
- Participar de estudos e trabalhos realizados pelo Instituto nas condições fixadas pela Diretoria;
- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- Gozar de outros direitos e benefícios que o Instituto vier a proporcionar aos sócios.

**Parágrafo Único** – As demais categorias de sócios poderão participar das Assembleias, mas não terão direito a voto.

### DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

#### Art.14º – A exclusão do quadro social da entidade ocorrerá nos seguintes casos:

- Falecimento da pessoa física;
- Extinção da pessoa jurídica;
- Impedimento legal por sentença condenatória transitada em julgado;
- Por pedido próprio, dirigido à Diretoria;
- Por infração aos Estatutos do Instituto ou por prejudicar o Instituto com falta grave com decisão aprovada pela Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

#### Art. 15º – São órgãos do Instituto:

- Assembléia Geral;
- Diretoria Executiva;
- Diretoria de Desenvolvimento;
- Conselho Fiscal.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE MISSÕES CEREIS





## SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 16º** - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios, conforme definido no art. 9º deste estatuto, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 17º - Compete à Assembléia Geral:**

- a) Aprovar o presente estatuto e suas eventuais alterações;
- b) Eleger e destituir membros da Diretoria Executiva, Diretoria de Projetos e do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre reformas do estatuto, na forma do art.39º;
- d) Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 34º e art. 35º;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Decidir sobre fusões e incorporações;
- g) Emitir ordens normativas para o funcionamento interno do Instituto;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que forem propostos pela Diretoria e Conselho Fiscal

**Art. 18º - A Assembléia Geral reunir-se-á:**

I. **Ordinariamente**, no primeiro trimestre de cada ano civil por convocação do Presidente da Diretoria Executiva para:

- a) Aprovar a proposta de programação anual, submetida pela Diretoria Executiva;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

II. **Extraordinariamente**, quando convocada:

- a) Pela Diretoria Executiva;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 2/3 (dois terços) dos associados quites com as suas obrigações sociais.

**Art. 19º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, meio eletrônico e/ou publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes de comunicação com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos da realização do evento, devendo constar à ordem do dia e das matérias a serem submetidas à deliberação.

**Parágrafo Único** – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número, após meia hora da primeira convocação.

## SEÇÃO II DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 20º** - A Diretoria Executiva será responsável pela administração do Instituto de Gestão de Políticas Sociais e será composto pelos seguintes cargos:

- a) **Presidente;**
- b) **Vice-Presidente;**
- c) **Secretário;**
- d) **Tesoureiro.**

**Parágrafo Primeiro:** O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, podendo ser reeleita.

**Parágrafo Segundo:** A Diretoria Executiva reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.





**Art. 21º** - Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria do Instituto, sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do poder público.

**Parágrafo Único:** É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho Fiscal, vedada à percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

**Art. 22º - Compete a Diretoria Executiva:**

- a) Executar as políticas do Instituto de Gestão de políticas Sociais em sintonia com a Diretoria de Projetos e com a Assembléia Geral;
- b) Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- c) Elaborar e submeter à Assembléia Geral o balanço, relatório anual de atividades;
- d) Deliberar sobre admissão e contratação de funcionários;
- e) Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas do Instituto;
- f) Regulamentar e normatizar as decisões da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento;
- g) Regulamentar as Ordens Normativas e emitir Ordens Executivas para o funcionamento interno do Instituto;
- h) Convocar Assembléias nos casos previstos neste Estatuto;
- i) Aprovar as escolhas dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

**Art. 23º - Compete ao Presidente:**

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as Ordens Normativas e as decisões das Assembléias e da Diretoria Executiva, bem como tomar as providências necessárias a uma zelosa administração;
- b) Representar o Instituto de Gestão de Políticas Sociais judiciais e extrajudicialmente e delegar poderes;
- c) Dirigir a Diretoria Executiva;
- d) Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- e) Aprovar a organização dos serviços administrativos internos, fixar condições para provimento de cargos, vencimentos, funções, direitos, regalias e deveres;
- f) Nomear e/ou demitir o respectivo pessoal;
- g) Prestar contas anualmente de sua gestão à Assembléia apresentando-lhe um relatório do exercício e balanço com parecer do Conselho Fiscal;
- h) Deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens do Instituto;
- i) Decidir sobre doações que não acarretem encargos para o Instituto;
- j) Assinar, balancetes, balanços, cheques, requisições de cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias e afins;
- k) Assinar, documentos legais, contratos, livros obrigatórios, documentos operacionais e outros que se fizerem necessários.

**Art.24º - Compete ao Vice-presidente:**

- a) Substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, sucedendo-lhe, até o término do mandato, no caso de vaga;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

- c) Exercer as tarefas que lhe forem confiadas pelo Presidente;
- d) Assinar com o Tesoureiro, na ausência do Presidente, os documentos financeiros, contábeis, cheques, requisições de cheques, contas e documentos referentes a operações bancárias;
- e) Contribuir para o desenvolvimento das atividades do Instituto.



**Art.25º – Compete ao Secretário:**

- a) Secretarias as reuniões da Diretoria Executiva, de Projetos, Assembléia Geral e redigir atas;
- b) Organizar e dirigir a Secretaria;
- c) Manter atualizado o registro dos sócios;
- d) Publicar todas as notícias das atividades do Instituto;
- e) Responsabilizar-se pela elaboração e divulgação das atas de reunião da Diretoria, Assembléia e outras de interesse dos sócios;
- f) Contribuir para o desenvolvimento das atividades do Instituto.

**Art.26º – Compete ao Tesoureiro:**

- a) Organizar e dirigir os serviços da área financeira e contábil;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- c) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado, a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.

**SEÇÃO III  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO**

**Art. 27º** - A Diretoria de Desenvolvimento será responsável pelo desenvolvimento de projetos e convênios e ou parcerias do Instituto de Gestão de Políticas Sociais com Instituições do setor público e privado e será composta pelos seguintes cargos:

- a) Diretor de Projetos;
- b) Diretor de Relacionamento

**Parágrafo Primeiro:** O mandato da Diretoria de Desenvolvimento será de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo:** As atribuições para cada Diretor serão detalhadas nas Ordens Normativas.

**Art. 28º** – O Instituto **não** remunera os cargos de sua Diretoria Executiva, Diretoria de Desenvolvimento e Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – O Instituto remunera os prestadores de serviços específicos para projetos, respeitando, os valores de mercado, na região da execução do projeto.



## SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL



**Art. 29º** – O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até término.

**Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) Examinar os livros de escrituração do Instituto de Gestão de Políticas Sociais;
- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Instituição;
- c) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras, realizadas pelo Instituto de Gestão de Políticas Sociais;
- d) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- e) Contribuir para o desenvolvimento das atividades do Instituto.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 31º** - O Instituto de Gestão de Políticas Sociais, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e/ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nas suas atividades e processos decisórios.

## CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 32º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto de Gestão de políticas Sociais poderão ser obtidos por:

- a) Termos de parceria, convênios e contratos firmado com o Poder Público e Privado, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- e) Recebimentos de direitos autorais, royalties;
- f) Prestação de serviços e outras contribuições e arrecadações eventuais.

## DO PATRIMÔNIO

**Art. 33º** - O patrimônio do Instituto de Gestão de Políticas Sociais será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública;

## CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Art. 34º** – A dissolução do Instituto, fora dos casos expressos em lei, somente será decidida mediante deliberação das Assembleias Extraordinárias, devidamente convocadas para esse fim.

**Parágrafo Único** – Verificada a dissolução, compete a Assembléia Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante ou mesmo um Conselho Fiscal, que deva funcionar durante o período da liquidação.

**Art. 35º** – No caso de dissolução do Instituto de Gestão de Políticas Sociais, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99,



preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso IV, da Lei 9.790/99).



**Art. 36º** - Na hipótese do Instituto de Gestão de Políticas Sociais, obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99).

### CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 37º** - A prestação de contas do Instituto de Gestão de Políticas Sociais observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o Art. 70 da Constituição Federal e o Art. 73 e seguintes da Constituição do Estado de Minas Gerais.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

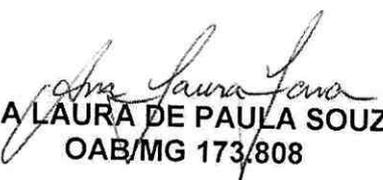
**Art. 38º** - O exercício financeiro e fiscal do Instituto terá seu início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 39º** - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 40º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com a lei, pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembléia Geral.

**Art. 41º** - A presente alteração estatutária entra em vigor na data de sua aprovação, dia **28 de Outubro de 2016**, em reunião aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária.

  
**HILDEMANO TEIXEIRA AMORIM NETO**  
Presidente

  
**ANA LAURA DE PAULA SOUZA**  
OAB/MG 173.808



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHEIROS DO INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 2016**



Aos vinte e um dias do mês de Janeiro de 2016, às 18:00Hs, na Av. José Cândido da Silveira, 447 –Cidade Nova - Belo Horizonte – MG, reuniram-se os associados do INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária a fim de deliberarem a Inclusão e Exclusão de membros, eleição e posse da Nova Diretoria Executiva, Sócio e Conselheiros. Assumiu a presidência da assembleia, a presidente LUIZA GROSSI LAMAS AMORIM, que convidou o Vice Presidente Sr. JOMAR MEDEIROS RIBEIRO para secretariar os trabalhos, que aproveitou para comunicar sua saída do Instituto. A presidente iniciou os trabalhos, agradecendo ao Sr. Jomar o tempo dedicado ao Instituto e ponderando da necessidade de se eleger uma nova DIRETORIA EXECUTIVA, SÓCIO E CONSELHEIROS, procedendo então eleição para o próximo triênio, foi apresentada uma única chapa que foi aprovado por unanimidade. Sendo eleito PRESIDENTE o Sr. HILDEMANO TEIXEIRA AMORIM NETO, CPF 465.492.426-4, RG MG 1 497.657 – Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Everardo Vieira 200 apto 301 - Silveira - Belo Horizonte - MG, VICE-PRESIDENTE a Sra. JANE NICODEMOS, CPF 062.586.216-35, RG M 4.202.539, Brasileira, Divorçada, Técnica em Contabilidade, residente e domiciliada a Rua Americana 114 – Nova Vista – Sabará – MG, TESOUREIRA a Srta. FABRÍCIA DE ABREU OLIVEIRA, CPF 103.087.036-50, RG MG 15.376.134, Brasileira, Solteira, Universitária, residente e domiciliada a Rua Tiradentes 262, Vila São José – Sabará – MG, SECRETÁRIA a Sra. ADRIANA SORIANO DE OLIVA E SILVA, CPF 806.205.906-63, RG M 5.018.907, Brasileira, Casada, Assistente Administrativo, residente e domiciliada à Rua Astolfo Dutra 807/casa 04 – Pompéia –Belo Horizonte – MG, PRIMEIRO CONSELHEIRO a Sra. EDISSEIA PINHEIRO DA SILVA, CPF 249.409.256-88, RG MG 577.623, Brasileira, Solteira, Aposentada, residente e domiciliada à Rua Major Americano de Souza 132 apto 102 - Jaraguá – Belo Horizonte – MG, SEGUNDO CONSELHEIRO a Srta. LUIZA GROSSI LAMAS AMORIM, CPF 090.950.776-75, RG MG 15.488.512, Brasileira, Solteira, Arquiteta, residente e domiciliado à Rua Everardo Vieira-200 apto 301 - Silveira - Belo Horizonte - MG, TERCEIRO CONSELHEIRO O Sr. MÁRCIO HENRIQUE DOS ANJOS AMORIM, CPF 002.305.776-95 MG 5.322.117, Brasileiro, Solteiro, Administrador de Empresas, residente e domiciliado à Rua Curitiba 1544 apto 1803 – Lourdes - - Belo Horizonte – MG e como DIRETORA DE PROJETOS a Sra. DEBORÁ OLIVEIRA QUEIROZ, CPF 068.776.776-84, RG MG 10.893.834, Brasileira, Casada, Geógrafa, residente e domiciliada a Rua Nossa Senhora de Fátima 90 – Beco dos Unidos - Serra – Belo Horizonte - MG. Encerrando a Eleição, após todos concordarem a presidente encerra a reunião agradecendo o comparecimento de todos e dando posse imediata a nova diretoria para o próximo triênio de 21/01/2016 a 21/01/2019.

Belo Horizonte 21 de Janeiro de 2016

LUIZA GROSSI LAMAS AMORIM  
Presidente

FABRICIA ABREU DE OLIVEIRA

MÁRCIO HENRIQUE DOS ANJOS AMORIM

DEBORÁ OLIVEIRA QUEIROZ

ADRIANA SORIANO DE OLIVA E SILVA

JOMAR MEDEIROS RIBEIRO  
Vice Presidente

HILDEMANO TEIXEIRA AMORIM NETO

JANE NICODEMOS

EDISSEIA PINHEIRO DA SILVA

CARTÓRIO DE OFÍCIO REG. CIVIL E TAB. DE NOTAS DE FUNDAÇÃO - MG  
Avenida José Cândido da Silveira, nº 447, Doulos, Belo Horizonte - MG  
Cap. 91.170-193 - Telefone: 3311-1111

26 ABR 2017

Carlos Eduardo J. Dias  
Escrevente  
EMOL 4,80 - TFI 1,49 - TOTAL 6,29

Selo de Fiscalização  
AUTENTICAÇÃO  
CRT 23662

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REFORMA DO ESTATUTO  
 DO INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
 REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2016**



Aos vinte e oito dias do mês de outubro de 2016, às 20:00h, na Av. José Cândido da Silveira, 447 – Cidade Nova – Belo Horizonte – MG, reuniram-se os associados do INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS, em reunião da Assembleia Geral Extraordinária a fim de deliberarem a REFORMA DO ESTATUTO. Assumiu a presidência da assembleia, o presidente HILDEMANO TEIXEIRA AMORIM NETO, que convidou a Secretária Sra. Adriana para assumir os trabalhos. O presidente deu início justificando a necessidade de fazer as mudanças para adequação do Estatuto à Lei 9.790/99. "Adequação do objeto que trata de educação e saúde conforme o artigo 3º da Lei 9.790/99. Adequação dos artigos 35º e 36º conforme o artigo 4º alínea IV e V da Lei 9.790/99". Atendidos as exigências para a renovação do certificado de OSCIP Federal, o Estatuto será registrado e enviado imediatamente ao MJ. Após aprovação, o presidente encerra a reunião agradecendo o comparecimento de todos.

Belo Horizonte 28 de outubro de 2016.

HILDEMANO TEIXEIRA AMORIM NETO  
 Presidente

JANE NICODEMOS  
 Vice Presidente

FABRICIA ABREU DE OLIVEIRA

LUIZA GROSSI LAMAS AMORIM

MARCIO HENRIQUE DOS ANJOS AMORIM

ADRIANA SORIANO DE OLIVA E SILVA

DEBORA OLIVEIRA QUEIROZ

EDISSEIA PINHEIRO DA SILVA

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
 Av. Afonso Pena, 120 - 2º andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3124-2078

**INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS**

AVERBADO(A) sob o nº 80, no registro 119199, no Livro A, em 29/11/2016  
 Belo Horizonte, 29/11/2016

Emol:(6291-8) R\$ 2.85 TFJ: R\$ 0.89 Rec: R\$ 0.16 - Total: R\$ 3.70

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

**SELO ELETRÔNICO Nº AYV88921**  
**CÓD. SEG.: 2907.6554.3103.9557**

Quantidade de Atos Praticados: 00001  
 Emol: R\$ 2.81 TFJ: R\$ 0.89 Total: R\$ 3.70  
 Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

**CARTÓRIO DE OFÍCIO REG. CIVIL E TAB.**  
 DE NOTAS DE FUNDADAÇÃO - MG  
 R. Tristão Vieira, 107 - Centro - Favelândia - MG  
 Confira com o original apreendido.

**26 ABR 2016**

Carlos Eduardo J. Dias  
 Escrevente

**SELO DE FISCALIZAÇÃO**  
**AUTENTICAÇÃO**  
 EMOL. 4,80 - TFJ 1,49 - TOTAL R\$ 6,29  
 CRT 23664

Avenida José Cândido da Silveira, nº 447 Bairro Cidade Nova  
 Cep: 31.170-193 - Telefone: (31) 3481.8007  
[www.gesois.org.br](http://www.gesois.org.br)